



LEI Nº 2.070, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - APAE, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel público, de forma não onerosa, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto de concessão de direito real de uso se trata do lote urbano 01 (um), da quadra 54 (cinquenta e quatro), com área de 5.200,00 m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), do Loteamento "Jardim Alvorada", situado nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, com as seguintes medidas e confrontações: "ao Norte: 80,00m (oitenta metros) com a Rua Alecrim; ao Leste: 65,00m (sessenta e cinco metros) com a Rua Tarumã; ao Sul: 80,00m (oitenta metros) com a Av. Jatobá; ao Oeste: 65,00m (sessenta e cinco metros) com a Rua Angico, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício, desta Comarca, na matrícula nº 5.694.

Art. 2º. O bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso se destina exclusivamente à utilização pela concessionária para consecução da sua atividade fim, prevista em estatuto social, sendo vedado uso diverso, assim como o repasse ou cessão a terceiros.

Parágrafo único. O imóvel e suas benfeitorias estão avaliados em R\$ 991.238,04 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos), consoante a Certidão de Valor Venal nº 15611/2019, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Lei será por prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, e a posse do imóvel revertida ao Município se a concessionária não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade pública original.

Art. 4º. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da concessão.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

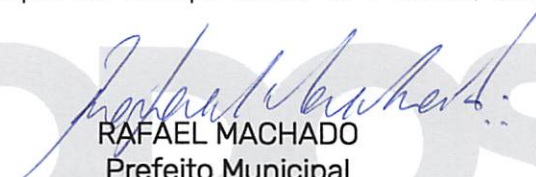


Art. 5º. A concessionária deverá edificar no imóvel no prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a contar da vigência da presente Lei, sob pena de extinção da concessão do direito real de uso, independentemente de notificação prévia.

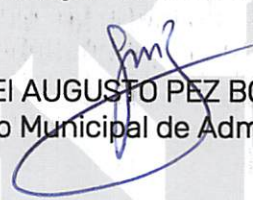
Art. 6º. Fica a concessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
GABMT 16.605/R

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA MATO GROSSO, CENTRO
24.772.287/0001-36

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

13/11/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., por meio do Departamento de Rendas Imobiliárias, certifica aos devidos fins que, de acordo com os cadastros e registros existentes neste Departamento, constatou que o valor venal do imóvel abaixo identificado em 13/11/2019.

Dados do Imóvel						
Detém	Proprietário(s)			CPF/CNPJ		
100.00%	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS			24.772.287/0001-36		
Cód. do Imóvel	Ano Aquisição		Tipo Imóvel		Inscrição Imobiliária	
7028	2017		TERRITORIAL		00024.000054.000001..	
Endereço	Número		Quadra		Sub Quadra	Lote
RUA ALECRIM	50		000054			000001
Complemento	Bairro		Cidade			
-NE	ALVORADA		CAMPO NOVO DO PARECIS / MT			
Área - m²	Testada - m²	Frete - m²	Fundos - m²	Esquerda - m²	Direita - m²	Área Construída - m²
5.200,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Valor Venal						

Terreno: 991.238,04

(NOVECIENTOS E NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Construção: 0,00

Total: 991.238,04

(NOVECIENTOS E NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Finalidade

Os Valores da presente certidão referem-se ao somatório de todas as unidades do imóvel digitado, porem constará a descrição de apenas o cadastro de uma das unidades do imóvel. Certidão online, EMITIDA GRATUITAMENTE.

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, 13 de Novembro de 2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b1b8d054a77cf3bd497725bfc44b05d6



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

https://www.gp.srv.br/tributario_camponovodoparecis/servlet/consulta_certidao



PREFEITURA DE

CAMPO NOVO DO PARECIS**BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI****Dados do Imóvel**

Cód. do Imóvel	Inscrição Imobiliária	Status						
7028	00024.000054.000001..	ATIVO						
Endereço	Número	Quadra	Sub Quadra	Lote	Sub Lote	Unidade	Bairro	
RUA ALECRIM	50	000054		000001			ALVORADA	
Complemento				Cidade		UF	CEP	
-NE				CAMPO NOVO DO PARECIS		MT	78.360-000	
Condomínio	Loteamento							
Distrito	Setor	Secção		Tipo Imóvel			Ano Aquisição	
CAMPO NOVO DO PARECI	00024 - ZONA FISCAL 00024	24		TERRITORIAL			2017	

Dados do Proprietário

PROPRIETÁRIO	CONTATO	E-MAIL	CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	(65) 3382-5100	NAOTEM@EMAIL.COM	24.772.287/0001-36
LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	CIDADE
AV. MATO GROSSO	66-NE	CENTRO EMPRESARIAL REDE CAMPO NOVO DO PARECI	MT
COMPLEMENTO			CEP
ANEXO 1			78.360-000
PONTO DE REFERÊNCIA			

Medidas

Testada - m²	Frente - m²	Fundos - m²	Esquerda - m²	Direita - m²	Piscina - m²
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Área Total	Área Construída - m²	Fração I.	Valor Venal Territorial	Valor Venal Predial	Valor Venal Total
5.200,000	0,000	100,00	991.238,04	0,00	991.238,04

Informações Complementares**Avaliações**

Unidade Construção	Tipo	Data Construção	Data Inativação	Qtd. Pontos	Área - m²	Valor - m²
AREA TERRITORIAL	TERRENO	/ /	/ /	0	5.200,000	211,80
Grupos (Quadros)		Sub Grupos (Pontos)		Pontos	F.C.	
925 - OCUPACAO		1 - NAO CONSTRUIDO		0,00	100,000	
926 - SIT. DO TERRENO		41 - UMA FRENTE		0,00	100,000	
927 - UTIL. DO IMOVEL		43 - TERRENO SEM USO		0,00	100,000	
928 - PEDOLOGIA		52 - ARENOSO		0,00	100,000	
929 - TOPOGRAFIA		54 - PLANO		0,00	100,000	
930 - LIMITACAO		59 - MISTA		0,00	100,000	
931 - PATRIMONIO		61 - PUBLICO MUNICIPAL		0,00	100,000	
932 - USO DO IMOVEL		67 - PROPRIO		0,00	100,000	
935 - ESCRITURADO		69 - NAO		0,00	100,000	
1150 - ESGOTO		101 - NAO		0,00	100,000	
1151 - AGUA		103 - NAO		0,00	100,000	
1152 - ILUMINACAO PUBLICA		105 - NAO		0,00	100,000	
1153 - SOLO		106 - TERRA		0,00	100,000	
1154 - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS		112 - COBRAR - 1,70%		0,00	100,000	
1155 - GALERIA PLUVIAL		115 - NAO		0,00	100,000	
1156 - REDE TELEFONICA		117 - NAO		0,00	100,000	
1157 - GUIAS E SARGETAS		119 - NAO		0,00	100,000	
1158 - COLETA DE LIXO		121 - NAO		0,00	100,000	
1159 - COBRA CIP		122 - SIM		0,00	100,000	
1201 - ESGOTO		125 - NAO		0,00	100,000	



PREFEITURA DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

1202 - AGUA	127 - NAO	0,00	100,000
1203 - ENERGIA ELETRICA	129 - NAO	0,00	100,000
1204 - TELEFONE	131 - NAO	0,00	100,000
1205 - FOSSA	133 - NAO	0,00	100,000
8000 - ALIQUOTA TERRITORIAL		0,00	0,000
9001 - ZONEAMENTO URBANO		0,00	0,000
9003 - FATOR CORREÇÃO GRANDES AREAS	145 - ATÉ 10000	0,00	90,000

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE FORMA NÃO ONEROSA, À ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA RODOVIÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ATR - TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso de Bem Público, de forma não onerosa, à Associação dos Taxistas da Rodoviária de Campo Novo do Parecis - ATR - Táxi, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, inscrita no MF/CNPJ nº 20.446.371/0001-09, com sede na Av. Amapá, s/n, em Campo Novo do Parecis/MT, do lote urbano 03-A (três A) da Área Comunitária nº 27 (vinte e sete), medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), do Loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II", registrado em nome do Município na matrícula nº 14.540 do Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício - de Registro de Imóveis - Títulos e Documentos.

§ 1º. O bem imóvel, objeto da permissão de uso, destina-se exclusivamente ao funcionamento do ponto de táxi de aludida Associação, nos termos da Lei Municipal nº 1.273/2008, sendo vedado uso diverso, assim como o repasse ou cessão a terceiros.

§ 2º. A permissão de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e a posse do imóvel revertida ao município, se a Associação não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.

§ 3º. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis por parte do Município de Campo Novo do Parecis ao término da permissão de uso.

§ 4º. Fica a Associação inteiramente responsável pela manutenção e conservação da área, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.068, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI E REGULA O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco de Alimentos de Campo Novo do Parecis, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º. Caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, a fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento das entidades gestoras, beneficiárias e doadores.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º. As entidades cadastradas farão a gestão do Programa "Banco de Alimentos", e deverão desenvolver as seguintes atividades:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios ou não, desde que em condições de consumo, proveniente de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
- b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual e federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoa física ou jurídica de direito privado;
- d) produtos rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
- e) produtos oriundos de compra direta da agricultura familiar;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) creches, escolas, asilos, albergues, hospitais, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e outros equipamentos sociais;
- b) entidades socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias;
- c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação do desperdício e garantia da qualidade sanitária no preparo dos alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objetivo e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Campo Novo do Parecis.

§ 1º. As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar, mensalmente, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do Programa.

§ 2º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos de Campo Novo do Parecis poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicio-



① **QUADRA 54 - BAIRRO ALVORADA**
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 ESCALA 1:1500



CAMPO NOVO DO PARECIS
 PREFEITURA

Celeiro Nacional de Produção

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
 CNPJ: 24.772.287/0001-38

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA:

MARCELO JOSÉ BURGEL
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA - PORTARIA 012/2017

APROVAÇÃO:



CAMPO NOVO DO PARECIS

Endereço da Obra:

QUADRA 54 - BAIRRO ALVORADA

Área do Sítio:

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Especialidade / Subespecialidade:

DESENHO / CROQUI

Escala:

1:1500

Data:

OUT / 2019

Desenho:

SINFRA/CNP

Autor do Proj. / Resp. Técnico:

CREA-PR

Tipo / Especificação do documento:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Folha:

1 / 1

Desenhista:

RITA HELENA BOEMEKE 0580

Matrícula

Área:

A: 5.200,00 m²

Classe Geral do Projeto:

PROJ. EXECUTIVO

Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa
Oficial / Registrador

CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro **2-RG**, dele verifiquei existir a **matrícula nº 5.694**, efetivada em **18/06/2010**, cujo teor é constituído(s) de **1** ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em **18 de novembro de 2019**. (Emol.: R\$ **47,30** Lei 7.550/2001).

O referido é verdade, dou fê.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial

[Assinatura] Maria J. A. Barbosa
Oficial Substituto

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 274

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176, 177, 8
BGM 71353 - R\$: 47,30
Consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

R. Roberto Carlos Brólio, 432 - R. Nossa Senhora de Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel: (65) 3382-4316

- Validade: 30 (trinta) dias.



CARTORIO RUI BARBOSA - 1o.OFICIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Bel. José de Arimatéia Barbosa

Registro Geral

Matrícula n.º 5.694

Data: 18 de junho de 2010

Ficha n.º 1

IMÓVEL: Lote urbano 01 (um), da quadra 54 (cinquenta e quatro), com área de **5.200,00 m²** (cinco mil e duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "**Jardim Alvorada**", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com as seguintes medidas e confrontações: "**Ao Norte:** 80,00m (oitenta metros) com a Rua Alecrim; **Ao Leste:** 65,00m (sessenta e cinco metros) com a Rua Tarumã; **Ao Sul:** 80,00m (oitenta metros) com a Av. Jatobá; **Ao Oeste:** 65,00m (sessenta e cinco metros) com a Rua Angico".

PROPRIETÁRIO: **Município de Campo Novo do Parecis**, CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 66-NE, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.2/M-3.298, Liv. 2 - RG, deste RI. (Art. 9º, parágrafo 2º, item III c/c Art. 22, Lei 6.766/79). Dou fé. O oficial. *Rui Barbosa Netto*
Oficial Substituto

AV.1-5.694 - 18/ junho /2010: ABERTURA DE MATRICULA. Procede-se esta averbação para constar que o imóvel acima foi matriculado neste cartório, a requerimento de parte interessada. **PROTOCOLO:** 14.128 - Liv. 1-H, de 18/ junho /2010. (Isento de emolumentos, nos termos da Lei Estadual nº 8.485/2006). Dou fé. O oficial. *Rui Barbosa Netto*
Oficial Substituto



Cartório Rui Barbosa

1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

CERTIDÃO

Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da lei 6.015/73, estando de conformidade com o original.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de novembro de 2019.

Tracy Barbosa
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Maria J. A. Barbosa
Oficial Substituta